



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROCESSO Nº 001950/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Presidente Marcio da Silva Prates**, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.708.011 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 161.140.548-30.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 11462001, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 2.001, 18º andar, conj. 184, Bairro Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14020-260, tel. (16) 4009-9500, fax (16) 4009-9511, e-mail: juridico@verocheque.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do R.G. nº 32.594.073-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.748.008-26.

01 – HISTÓRICO

1.1 – O presente instrumento é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões para aquisição de gêneros alimentícios, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA no Chamamento Público em epígrafe, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

02 – OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com *chip* de segurança, para uso dos servidores da CONTRATANTE, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2 – A quantidade inicial estimada de cartões é de 112 (cento e doze).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

2.3 – O valor a ser creditado mensalmente em cada cartão será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), acumuláveis de um mês para outro (Resolução nº 5 de 27/06/2023 e Ato da Mesa nº 23, de 27/06/2023).

2.4 – O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

3.2 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.3 – Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

04 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do sistema de “cartão alimentação”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (**ou, fará jus ao desconto de**) o equivalente a 0,00 % (zero por cento), sobre o valor mensal do montante solicitado e creditado nos cartões, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões.

4.1.1 – Na taxa de administração já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.2 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos diretamente na conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, contados da data do recebimento e comprovação da disponibilização do valor solicitado, após a devida conferência e **aceite definitivo** por parte do fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1 – Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de cartões, o valor total, a taxa de administração, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

4.2.2 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.3 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.2.4 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3 – Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.4.1 – Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.4.2 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.5 – A quantidade inicial de cartões indicada no item “2.2” do presente contrato é estimativa e servirá para atender as necessidades da Administração, podendo a CONTRATANTE utilizar quantidade diversa da prevista considerando-se a inclusão/exclusão de servidores, sem que isso implique em descumprimento de contrato ou do pactuado entre as partes ou gere qualquer tipo de indenização.

4.6 – A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o valor dos créditos efetivamente solicitados e carregados nos respectivos cartões, acrescida, a Taxa de Administração indicada neste contrato.

4.7 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.8 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.9 – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.10 – Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.11 – A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.12 – Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o IPCA/IBGE, conforme Ato da Mesa nº 08/2004.

4.13 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.14 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.15 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.16 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

05 – DO FISCAL

5.1 – Pela CONTRATANTE, fica o responsável pelo Setor de Recursos Humanos designado como fiscal do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto à CONTRATADA.

5.1.1 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.2 – Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

5.3 – A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

5.4 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

5.6 – A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.7 – O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução e satisfação dos usuários.

06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os cartões e respectivas senhas individualizadas por usuário, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do presente termo, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, dentro do expediente normal de trabalho – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h – sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com frete e transporte.

6.1.1 – Em havendo necessidade, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.2 – Os cartões e as respectivas senhas serão entregues em envelope lacrado, juntamente do manual básico de utilização.

6.1.3 – As informações cadastrais necessárias para confecção dos cartões, serão fornecidas à CONTRATADA, conforme *layout* de arquivos e meio de comunicação definidos pelas partes, na data de assinatura do contrato.

6.1.4 – No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

6.2 – Os cartões destinam-se para o uso dos servidores da CONTRATANTE, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados, como hipermercados, supermercados,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

armazéns, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, peixarias, hortifrútiis, frutarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

6.3 – Em cada cartão deverão estar impressos, no mínimo, a razão social da CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA) e o nome do servidor, além do nome e logotipo da CONTRATADA, com número de ordem sequencial, prazo de validade e demais elementos necessários a sua segurança e verificação de autenticidade, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.3.1 – Os cartões deverão ser dotados de tecnologia e elementos de segurança que afastem ao máximo possível fraudes, reprodução (clonagem), falsificação ou utilização por terceiros não autorizados.

6.3.2 – A CONTRATADA fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela CONTRATANTE, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4 – A CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos, efetuará o pedido de carregamento de créditos nos respectivos cartões mensalmente, por telefone, internet, e-mail ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

6.4.1 – O prazo para disponibilização dos créditos nos respectivos cartões será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

6.4.2 – Durante o transcurso do mês, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar recarga adicional em um ou mais cartões, ou ainda, poderá cancelar crédito no início ou no transcurso do mês para qualquer dos cartões.

6.4.3 – As alterações nos valores dos créditos serão sempre indicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente no sistema (via internet) ou pela Central de Atendimento.

6.4.4 – Caso a tecnologia adotada pela CONTRATADA necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE, sem nenhum custo.

6.5 – Os cartões deverão ter liberação automática, via sistema de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual como, por exemplo, via cópia carbono ou por contato telefônico.

6.6 – Quando da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados, o equipamento periférico específico para leitura e gravação de dados, deverá exigir do usuário, digitação de senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação.

6.6.1 – Concluída a transação, deverá apresentar ao usuário comprovante com no mínimo: a identificação do estabelecimento, a data e horário da operação, o valor total utilizado e o saldo disponível no cartão.

6.6.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o fornecimento, distribuição, instalação e manutenção de todos os equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

6.7 – Os valores carregados mensalmente nos cartões são acumuláveis de um mês para outro, e não prescreverão se não utilizados, ou seja, não perderão sua validade, independentemente do período de uso, podendo o usuário se utilizar do saldo nele constante a qualquer momento, parcial ou totalmente.

6.8 – Os cartões que permanecerem sem utilização e/ou sem créditos por um período de, no mínimo 90 (noventa) dias, somente poderão ser cancelados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

6.8.1 – Caso a CONTRATANTE solicite e autorize o cancelamento de algum cartão, será verificada a existência de saldo sem utilização, quando então a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento e abater o respectivo valor da próxima Nota Fiscal/Fatura a título de desconto, ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

6.8.2 – Encerrada a vigência deste contrato, sem que tenha ocorrido prorrogação, os créditos remanescentes ainda deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.8.2.1 – Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, no período de até 60 (sessenta) dias.

6.9 – A CONTRATADA deverá realizar o **imediato** cancelamento de cartões extraviados, perdidos, danificados e/ou sem condições de uso, a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

6.9.1 – O cartão deverá ser repostado, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo desejável no menor tempo possível, com o saldo disponível atualizado.

6.10 – A CONTRATADA será responsável, de forma única e exclusiva, por todo e qualquer risco com o sistema de segurança para emissão, controle, distribuição, utilização e entrega dos cartões à CONTRATANTE, comprometendo-se a repor as quantidades que, porventura, possam sofrer qualquer tipo de dano ou desvio até a efetiva entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

6.11. – A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios com as seguintes informações mínimas:

6.11.1 – relação contendo o nome do servidor, número do cartão, data, valor dos créditos concedidos e saldo;

6.11.2 – relação contendo local, data e valor da utilização dos créditos pelo servidor na rede de estabelecimentos;

6.11.3 – quantidade de cartões emitidos/reemitidos para cada servidor;

6.11.4 – lista dos estabelecimentos credenciados, individualizados por município ou região, constando a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.12 – Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

6.12.1 – Serviços via web e/ou aplicativo *mobile smartphone*, para, no mínimo, os sistemas *Android* e *IOS* (em todas as versões), contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada.

6.12.1.1 – Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos.

6.12.2 – Central de Atendimento **ao usuário** com ligação gratuita, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, solicitação de 2ª via de cartão em caso de perda, roubo, furto, dano, entre outros.

6.13 – Deverá, ainda, disponibilizar Central de Atendimento para o **fiscal do contrato**, com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

6.14 – A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.

6.15 – A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

07 – DA REDE CREDENCIADA

7.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, ampla rede credenciada ativa necessária ao atendimento satisfatório dos usuários, permitindo a utilização dos cartões, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADE	ABRANGÊNCIA	Qtd. Mínima Credenciados Alimentação
COTIA	Cidade	30
VARGEM GRANDE PAULISTA	Cidade	10
SÃO ROQUE	Cidade	10
ITAPEVI	Cidade	10
OSASCO	Cidade	10
PIEDADE	Cidade	10
JANDIRA	Cidade	10
CARAPICUIBA	Cidade	10
BARUERI	Cidade	10
EMBU DAS ARTES	Cidade	10
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Cidade	10
GUARULHOS	Cidade	10
SÃO PAULO	Zona Norte	10
SÃO PAULO	Zona Sul	10



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

SÃO PAULO	Zona Leste	10
SÃO PAULO	Zona Oeste	10

7.1.1 – A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 02 (duas) diferentes redes de Hipermercados, com no mínimo 02 (duas) lojas cada, sendo 01 (uma) localizada no município de Cotia/SP.

7.1.2 – Para os municípios de Cotia, Vargem Grande Paulista, São Roque, Itapevi, Osasco, Piedade, Jandira, Carapicuíba, Barueri, Embu das Artes, São Bernardo do Campo, Guarulhos e São Paulo (Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste), dentre os quantitativos exigidos, deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) supermercados e/ou hipermercados por cidade/zona.

7.2 – A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo os estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do pedido.

7.2.1 – Regularmente a CONTRATADA procederá a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos usuários.

7.2.2 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.3 – A CONTRATADA deverá manter em local visível, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.4 – A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos.

7.5 – A CONTRATADA deverá reembolsar os estabelecimentos, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos nos cartões dos usuários.

7.5.1 – O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

8.2 – Conferir a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.3 – Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

8.4 – Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.5 – Comunicar, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo, furto, perda, extravio, dano ou quaisquer outras ocorrências que impossibilitem a utilização regular dos cartões.

8.6 – Fornecer à CONTRATADA, para início dos serviços, as informações necessárias para confecção dos cartões.

8.7 – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

8.8 – Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8.9 – Comunicar a falta no cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que eventuais falhas possam ser corrigidas em tempo.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Sem prejuízo das disposições contidas nas cláusulas e anexos deste contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

9.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

9.1.3 – Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

9.1.4 – Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos equipamentos e materiais empregados, e excelência dos serviços executados pelo tempo fixado na legislação pertinente.

9.1.4.1 – A qualidade dos equipamentos e materiais empregados, e dos serviços executados devem estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

9.1.5 – Responder pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes, sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.1.6 – Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

9.1.6.1 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.6.2 – Responder por todos os eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários e fundiários, etc, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.1.7 – Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

9.1.8 – Se necessário, disponibilizar, sem custo adicional, treinamento para os usuários.

9.1.8.1 – Todas as despesas decorrentes para realização de treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas, incluindo os materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas com transporte, deslocamento, estadia, diárias, alimentação, etc, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.1.8.2 – Os treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas, devem ser realizadas no endereço da CONTRATANTE.

9.1.9 – Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.1.10 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.11 – Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer dano causado por seu pessoal ou funcionários, na execução do objeto deste contrato, em decorrência de ação ou omissão, compreendendo, inclusive, avarias, subtração de bens materiais, valores, acesso indevido a informações, de caráter privado ou de uso restrito, sem prejuízo de outras sanções, ficando desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.12 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

9.1.13 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

9.1.14 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desse contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.15 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

9.1.16 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.17 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.1.18 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

9.1.19 – Designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer “in loco” no endereço da CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e prestar informações, esclarecimentos e soluções de eventuais problemas relativos objeto contratado.

9.1.19.1 – Caso o comparecimento não puder ser realizado no prazo mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, que poderá ou não autorizar sua prorrogação.

9.1.20 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

9.1.21 – A CONTRATADA deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, absoluta discrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

9.1.22 – A CONTRATADA, não deve, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, copiar, por meio de qualquer tipo de tecnologia (fotocopiadora, fax, scanner, fotografia, etc), divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.23 – Encerrada a vigência contratual, os documentos e as informações constantes do banco de dados, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer trava ou bloqueio.

9.1.23.1 – Fica vedada a utilização de tais informações, para qualquer finalidade, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

9.1.24 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

10 – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12 – MULTAS E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Rescisão do contrato;

12.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade.

12.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou à terceiros.

12.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “12.16” do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.3 – Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou da garantia prestada.

12.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

12.4 – Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, quando a CONTRATADA:

12.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

12.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte à terceiros;

12.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

12.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

12.4.6 – Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

12.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

12.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, da garantia prestada ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

12.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

12.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

12.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

12.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

12.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

12.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

12.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

12.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

12.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

12.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

12.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

12.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

12.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “12.1.2” a “12.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

12.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

12.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:

14.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

14.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

14.4 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

14.5 – A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

14.6 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

14.7 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.8 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15 – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 – O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 1.747.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), já incluído a taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

16.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimento; Ficha 08; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

17.2 – À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

17.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente conforme índice adotado a critério da CONTRATANTE.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

18.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.3 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital, seus anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

18.4 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

18.5 – Caso, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

18.6 – Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.7 – O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

18.8 – Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.9 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.10 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias

Cotia, 20 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Cotia
Contratante

Verocheque Refeições Ltda
Contratada